



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 570/2025

Jequié – BA, 21 de Outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-

Ba Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 38/2025- “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a isonomia e o amplo acesso de candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Jequié, em consonância com a Lei Federal nº 13.656/2018, que obriga os entes federativos a concederem isenção da taxa de inscrição a candidatos inscritos no CadÚnico e a doadores de medula óssea.

Dessa forma, busca-se garantir maior equidade nos certames, ampliando as oportunidades de ingresso no serviço público municipal para aqueles que, muitas vezes, encontram dificuldades financeiras para custear a taxa de inscrição.

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Jequié, aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art.2º- Farão jus à isenção:

- I. o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007, e que for membro de família de baixa renda, assim entendida aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar total de até três salários-mínimos.
- II. o candidato que for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 13.656/2018.

Art. 3º- A solicitação de isenção deverá ser feita no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo, mediante:

- I. Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, devidamente atualizado; ou,
- II. Apresentação de documento expedido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde que comprove a condição de doador de medula óssea.

Art. 4º- A concessão da isenção estará condicionada à verificação das informações prestadas pelo candidato junto aos órgãos gestores do CadÚnico e ao Ministério da Saúde.

Art.5º- A falsidade das informações apresentadas pelo candidato acarretará:

- I. a eliminação do certame, se verificada durante o processo seletivo.
- II. a anulação da nomeação, se já houver ocorrido.
- III. a responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O edital de cada concurso público ou processo seletivo disciplinará os prazos e procedimentos específicos para solicitação e análise da isenção da taxa de inscrição, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié, em 21 de Outubro de 2025.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal